



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO n.º: 070/2.019

DISPENSA n.º: 013/2.019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 1368/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE COBRANÇA DE BOLETOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
NAZARÉ PAULISTA E O BANCO DO BRASIL
S.A.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**, inscrito no CPNJ/MF sob o nº 45.279.643/0001-54, com sede à Praça Cel. João Rodrigues dos Santos, 16, Nazaré Paulista, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, portador do RG nº 34.324.977-7SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 281.982.998-82, e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede à Praça Claudino Alves, 33, Atibaia/SP, doravante designado simplesmente **BANCO** e neste ato representado, na forma de seu Estatuto Social, por seu representante legal, Sr. **RICARDO JOSÉ FURLANETTO ROSA**, Gerente Geral, portador do RG nº 17.553.466-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 051.607.778-30, têm entre si, justo e acertado, o presente "**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COBRANÇA BANCÁRIA**", que se regerá mediante as seguintes cláusulas que as partes aceitam e se obrigam a cumprir fielmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O **BANCO**, na condição de instituição financeira destinatária, prestará ao **CONTRATANTE**, na condição de beneficiário, o serviço de cobrança de boleto de pagamento, na espécie boleto de cobrança, regulamentado pela Circular 3.598, de 06 de junho de 2012, alterada pela Circular 3.656, de 02 de abril de 2013, do Banco Central do Brasil – Bacen e da Convenção entre instituições participantes do Sistema Financeiro Nacional sobre a emissão, apresentação, processamento e liquidação interbancária dos boletos de pagamento (Convenção de Cobrança).

Parágrafo Primeiro – A adesão do **CONTRATANTE** às presentes Cláusula implica, de imediato, a constituição e nomeação do **BANCO** como seu mandatário, conferindo-lhe poderes necessários e suficientes para o efeito de cumprir o objeto do presente Contrato, que é o recebimento de seu crédito junto ao pagador.

Parágrafo Segundo – O objeto da contratação encontra-se vinculado à arrecadação de Multas RENAINF - Registro Nacional de Infrações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMISSÃO, APRESENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS BOLETOS DE PAGAMENTO

As partes estabelecem que:

PROCESSO N.º 1368/2.019 - DISPENSA n.º 013/2.019
PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

- (i) o **CONTRATANTE** enviará para cobrança somente boletos de pagamento legítimos, comprometendo-se a manter em seu poder a documentação que dá origem e autoriza a emissão desses boletos e que comprove a transação mercantil, a entrega da mercadoria, a prestação do serviço e/ou o contrato que a autorizou, exibindo-a ao **Banco**, quando solicitada, no prazo assinalado;
- (ii) para a modalidade de cobrança com Registro, o **CONTRATANTE** deverá apresentar ao **BANCO**, ao menos, os dados mínimos obrigatórios do boleto para registro no sistema corporativo, via intercâmbio de dados em meio eletrônico, em conformidade com as especificações técnicas indicadas pelo **BANCO**, antes da apresentação do boleto ao pagador;
- (iii) o **BANCO** não acatará a solicitação de registro do boleto, no caso de utilização de finalidade diversa da solicitada no cadastramento do convênio/contrato, utilização do convênio/contrato para operacionalização de serviços de terceiros ou encaminhamento incorreto das informações necessárias ao registro;
- (iv) na emissão do boleto devem constar no campo “informações de responsabilidade do Beneficiário”, todas as condições para concessão de desconto e/ou de abatimento a que o pagador faz jus na liquidação, como também as condições para liquidação após o seu vencimento. Faz-se necessário o envio destas informações nos campos próprios referentes ao leiaute escolhido no momento do registro do boleto junto ao **BANCO**;
- (v) o boleto de cobrança impresso pelo **BANCO** ou pelo **CONTRATANTE**, deve obedecer às normas do Bacen e da Convenção da Cobrança, quanto à forma, especificações técnicas, dimensão, campos, conteúdo, código de barras e linha digitável e recibo do pagador;
- (vi) quando a impressão do boleto de cobrança estiver a cargo do **CONTRATANTE**, a apresentação ao pagador somente poderá ocorrer após conferência e aprovação, do modelo a ser impresso, pelo **BANCO**, que emitirá autorização de impressão por escrito. O **CONTRATANTE** obriga-se a observar o padrão aprovado. A não observância dessas condições contratuais poderá dar causa à rescisão automática do presente Contrato, com a suspensão total dos serviços ofertados;
- (vii) quando a impressão do boleto de cobrança estiver a cargo do **BANCO**, o **CONTRATANTE** deverá apresentar, ao menos, os dados mínimos obrigatórios dos boletos para registro com antecedência mínima de: 20 (vinte) dias úteis da data de vencimento para todos os casos;
- (viii) este contrato não autoriza a emissão na modalidade proposta;
- (ix) as instruções de cobrança devem ser apresentadas pelo **CONTRATANTE** ao **BANCO**, via intercâmbio de dados em meio eletrônico, para atualização das informações do boleto no sistema corporativo, e poderão ser aceitas até a baixa ou liquidação do boleto;
- (x) o **CONTRATANTE** não poderá cobrar dos pagadores, inclusive a título de ressarcimento, as tarifas devidas ao **BANCO** pela prestação do serviço de cobrança de boletos ou, ainda, outras despesas eventuais de emissão dos boletos de cobrança, carnês e assemelhados; e
- (xi) o **CONTRATANTE** é responsável pelos dados informados ao **BANCO**, pela exatidão e legitimidade dos boletos, pelas instruções de cobrança e pela observância dos procedimentos descritos neste instrumento.

Parágrafo Único – A não observância de quaisquer dos incisos do *caput* desta Cláusula sujeita o **CONTRATANTE** ao pagamento integral da tarifa do serviço prestado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MODALIDADE SEM REGISTRO

O Serviço de Cobrança sem Registro encontra-se em extinção. Para que o **CONTRATANTE** continue operando como serviço de cobrança bancária junto ao **BANCO**, é necessário migrar o serviço para a modalidade de cobrança com Registro, razão pela qual as partes estabelecem que:

Parágrafo Primeiro – Quando for utilizada a modalidade cobrança sem Registro, o **BANCO** não prestará serviço de impressão nem serviço de postagem de boletos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Segundo – Os boletos de cobrança bancária emitidos pelo **CONTRATANTE** devem conter, no mínimo, as informações mencionadas na Circular 3.598/2012, alterada pela Circular 3.656/2013 do Banco Central do Brasil – Bacen.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS BOLETOS DE PAGAMENTO

O valor correspondente ao crédito recebido será lançado na conta de depósitos de nº **19.360-7**, de titularidade da **CONTRATANTE** e mantida junto à Agência 6554 do Banco do Brasil S.A., observado que, na qualidade de simples mandatário, o **BANCO** limitar-se-á a receber o valor registrado de acordo com as instruções de recebimento cadastradas no sistema corporativo do **BANCO**, dando quitações e recibos por conta e ordem do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Recebimento em Cheque – Fica a critério do **BANCO**, acolher cheque de emissão do próprio pagador no pagamento dos boletos, desde que liquidáveis na mesma praça de compensação da agência recebedora, A liberação dos recursos ao **CONTRATANTE** obedecerá aos prazos de compensação do cheque, estabelecidos pela Câmara de Compensação de Cheques e Outros Documentos. O **CONTRATANTE** autoriza pelo presente instrumento, o **BANCO** a debitar em conta-corrente os valores eventualmente adiantados, referentes aos cheques que forem devolvidos, por qualquer motivo, pela Câmara de Compensação.

Parágrafo Segundo - Recebimento de boleto após o vencimento – Fica estabelecido que, em caso de mora do pagador e não havendo instrução específica para encargos de mora fornecida pelo **CONTRATANTE**, no ato do registro do boleto ou até o momento de sua baixa ou liquidação, registrada no sistema corporativo do **BANCO**, não serão cobrados acréscimos no dia da liquidação do boleto.

Parágrafo Terceiro – Recebimento Parcial de Boletos – Entende-se por "Recebimento Parcial de Boletos" a sistemática de recebimento que permite que o mesmo boleto seja recebido mais de uma vez e em diversos valores, até que seja alcançado o valor do documento e efetivada a liquidação. O boleto é mantido "em ser" enquanto a soma dos pagamentos realizados for inferior ao valor nominal do documento. O boleto é liquidado quando a soma dos pagamentos realizados for igual ou superior ao valor nominal do documento ou em sua data de vencimento caso ainda exista valor a receber, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Quarto – O CONTRATANTE ao aderir ao recebimento parcial de boletos autoriza o **BANCO**, desde já, a proceder à devolução de recursos de boletos recebidos em desacordo com o valor registrado no sistema financeiro, bem como a inibir o recebimento de boletos com valor diverso do valor registrado na base centralizada de boletos, salvo quando houver autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE** convênio ou instrução enviada no registro do boleto;

Parágrafo Quinto – Fica o **BANCO** isento de qualquer responsabilização pela recusa do recebimento de boletos com diferença de valor, restando unicamente ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de orientar o pagador quanto à quitação do boleto;

Parágrafo Sexto – O **CONTRATANTE**, ao autorizar o recebimento parcial do boleto, concorda com a manutenção do boleto em aberto nos sistemas do **BANCO**, que poderá ser pago quantas vezes forem necessárias até a sua quitação integral, responsabilizando-se pelas ações decorrentes da manutenção da situação do boleto em aberto até a data limite do pagamento;

Parágrafo Sétimo – Recebimento com Divergência de Valor – Entende-se por "Recebimento com Divergência de Valor" a sistemática de recebimento que permite que o boleto seja recebido com valor diferente do registrado. A liquidação com diferença efetivada quando o boleto é recebido por valor dentro dos limites mínimos e máximos de diferença definidos pelo **CONTRATANTE**. Os boletos liquidados dentro do percentual autorizado pelo beneficiário serão baixados por liquidação e não admitem questionamentos quanto à diferença de valor observada entre o registro de face e o Autorizado para recebimento. A opção por esta sistemática de recebimento é incompatível com a sistemática "Recebimento Parcial de Boletos";

Parágrafo Oitavo – O **CONTRATANTE** autoriza o **BANCO**, desde já, a proceder a devolução de recursos recebidos na liquidação de boletos que não atenderem aos limites mínimos e máximos estabelecidos sobre o valor de recebimentos informados no momento do registro do boleto ou posteriormente por meio de instrução específica do **CONTRATANTE**, bem como a inibir o recebimento de boletos com valor que não se enquadre nos referidos limites mínimos e máximo, salvo quando houver autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Nono – Recebimento em Contingência – Fica o **BANCO** isento de qualquer responsabilização pelo recebimento de boletos no regime de contingência estabelecido na Convenção da Cobrança, restando unicamente ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de orientar o pagador quanto à quitação do boleto.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO INDEVIDO

O **CONTRATANTE** autoriza o **BANCO**, desde já, a estornar ou bloquear valores recebidos indevidamente em sua conta de depósitos informada na cláusula quarta, relativo a crédito do serviço de cobrança bancária comprovadamente de outro convênio ou de créditos de origem espúria. A contestação de estorno ou da realização de bloqueio de que trata este parágrafo, por parte do **CONTRATANTE**, poderá ser entendida como indício de tentativa de apropriação indevida de valores, ensejando, a critério do **BANCO**, a rescisão do contrato e a adoção das medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROTESTO

O **BANCO** encaminhará ao cartório somente os boletos de cobrança para os quais o **CONTRATANTE** tiver expedido ordem formal de protesto, seja por meio eletrônico ou por comunicação escrita ao **BANCO**.

Parágrafo Primeiro – O **BANCO** reserva-se o direito de não protestar boleto que lhe seja confiado para cobrança e em praças onde que não possua agências.

Parágrafo Segundo – Todas as despesas cartorárias e/ou não cartorárias necessárias à efetivação do serviço de protesto são de responsabilidade do **CONTRATANTE** e, quando pagas pelo **BANCO**, serão ressarcidas mediante débito em sua conta-corrente, na data do pagamento.

Parágrafo Terceiro – O **BANCO** agirá como mero mandatário para a cobrança de boletos apresentando-os para protesto por conta e risco do **CONTRATANTE**, não assumindo qualquer responsabilização derivada dos protestos, na qualidade de Apresentante aos cartórios.

Parágrafo Quarto – O **CONTRATANTE** assume o compromisso de informar imediatamente ao **BANCO** sempre que receber ou negociar diretamente com o Pagador qualquer dos boletos colocados em cobrança, inclusive os negociados com o **BANCO** (descontados ou dados em garantia de operação de crédito), podendo a ausência dessa comunicação dar causa à rescisão automática do presente Contrato, com a suspensão total dos serviços ofertados.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Negativação

O **CONTRATANTE** poderá optar pela utilização do serviço de negativação, o que corresponderá ao envio do boleto de cobrança do pagador inadimplente para empresas de negativação, disponibilizadas pelo Banco do Brasil, com o intuito de incluir pagadores com boletos vencidos no cadastro de inadimplentes.

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATANTE** será responsável por cadastrar o prazo em que o pagador inadimplente será encaminhado à empresa de negativação, após o vencimento do boleto. Este prazo poderá ser alterado previamente à inclusão no cadastro de inadimplentes, mediante registro de instrução no Gerenciador Financeiro.

Parágrafo Segundo – O **BANCO** enviará solicitação de exclusão de registro de pagador, sempre que ocorrer instrução no boleto, caracterizando alteração na dívida.

Parágrafo Terceiro – O **BANCO** encaminhará às empresas de negativação, somente os boletos para os quais o **CONTRATANTE** tiver expedido instrução de negativação, seja por meio eletrônico ou por comunicação escrita ao **BANCO**.

Parágrafo Quarto – O pagador inadimplente será notificado pela empresa de negativação, desde que possua CEP válido nos sistemas dos Correios. Após o recebimento da comunicação, o pagador terá até 20 dias corridos para efetuar o pagamento do boleto. Caso o pagamento não seja efetivado, o pagador será incluído no cadastro de inadimplentes para consulta ao mercado.

Parágrafo Quinto – O **CONTRATANTE** definirá quando do registro do boleto ou em parâmetro definido no convênio de cobrança, se na liquidação serão ou não acrescidos encargos.

Parágrafo Sexto – O **BANCO** reserva-se o direito de não negativar pagador cujo boleto lhe seja confiado para cobrança.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Sétimo – Pelo serviço de negativação, o **BANCO** cobrará do **CONTRATANTE** a tarifa de inclusão e exclusão no cadastro de inadimplentes. Fica estabelecido ainda que.

- I. O serviço de negativação será prestado somente após o débito das respectivas tarifas na conta do **CONTRATANTE**, indicada no convênio de Cobrança;
- II. No caso de não haver saldo suficiente em conta de depósitos do **CONTRATANTE**, o serviço não será prestado. Para novo pedido de negativação o **CONTRATANTE** deverá fazer nova solicitação de negativação.

Parágrafo Oitavo – Após a negativação do pagador, o prazo limite de recebimento do boleto será alterado automaticamente para 1770 dias, sendo que dentro deste prazo, o pagador poderá acessar o site do Banco do Brasil, atualizar o boleto vencido, digitando os dados indicados na correspondência que lhe foi enviada pela empresa de negativação, e efetuar a liquidação do boleto em qualquer banco.

Parágrafo Nono – O **BANCO** agirá como mero mandatário para a cobrança de boletos encaminhando-os ao agente negativador por conta e risco do **CONTRATANTE**, não assumindo qualquer responsabilização derivada dos registros no cadastro de inadimplentes. Esclarece ainda que:

- I. Não caberá qualquer responsabilidade ao **BANCO** pela não prestação do serviço de negativação, quando da ausência de informações mínimas exigidas, a serem definidas e cadastradas pelo próprio **CONTRATANTE**, tanto no momento da contratação do serviço quanto na inclusão de pagadores para negativação.

Parágrafo Décimo – O **CONTRATANTE** assume o compromisso de comandar a instrução de cancelar negativação imediatamente, por meio eletrônico, sempre que receber ou negociar diretamente com o Pagador qualquer dos boletos colocados em cobrança inclusive os negociados com o **BANCO** (descontados ou dados em garantia de operação de crédito), sendo que não caberá ao **BANCO** qualquer responsabilidade caso o **CONTRATANTE** não comande manualmente o cancelamento da negativação de dívida já liquidada, gerando prejuízos de qualquer espécie para o pagador.

Parágrafo Décimo Primeiro – O **CONTRATANTE** tem ciência que o **BANCO** não deverá ser responsabilizado caso a notificação aos pagadores não seja entregue pelas empresas de negativação dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, por motivo de força maior (greve dos correios, desastres naturais entre outros).

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

O **BANCO** enviará ao **CONTRATANTE**, no dia seguinte ao do processamento dos arquivos enviados, todas as ocorrências referentes ao boleto em cobrança, devendo o **CONTRATANTE** acompanhar diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo retorno repassadas pelo **BANCO**, podendo a ausência desse procedimento dar causa à resilição automática do presente Contrato, com a suspensão total dos serviços ofertados.

CLÁUSULA NONA – DA GUARDA DE DOCUMENTOS

O **CONTRATANTE** assume a responsabilidade de manter sob sua guarda a documentação comprobatória da legitimidade da transação (venda, entrega do bem, prestação de serviço), referente ao boleto enviado ao **BANCO**, para cobrança na qualidade de mandatário.

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATANTE** obriga-se, ainda, ao seguinte:

- I. Apresentar ao **BANCO** o boleto e demais documentos relativos à cobrança, todas as vezes em que lhe forem solicitados, inclusive para a finalidade de protesto, no prazo máximo de cinco dias;
- II. Guardar a documentação comprobatória da higidez da dívida em cobrança entre o Pagador e o Beneficiário que ampare a emissão do boleto de cobrança pelo prazo definido em Lei, bem como exibi-la quando, onde e sempre for exigida.

Parágrafo Segundo - Pelo presente instrumento, fica instituída a figura do Fiel Depositário de comum acordo entre **CONTRATANTE** e **BANCO**, cuja responsabilidade é assumida pelas (s) pessoa (s) que assina (m) este contrato em nome do **CONTRATANTE** e que possuam poderes constituídos para este fim, bem como seus sucessores ou herdeiros, que permanece (m)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

responsável (es) no que diz respeito às obrigações constituídas no caput e nos parágrafos primeiro e segundo da presente Cláusula - "**DA GUARDA DE DOCUMENTOS**".

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** assume neste ato, de maneira irrevogável e irretroatável, total e integral responsabilidade por quaisquer perdas e danos, pessoais, morais ou materiais sofridos pelo **BANCO**, em razão do descumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento, inclusive por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATANTE** é responsável pelos dados informados ao Banco pela exatidão e legitimidade dos boletos, pelas instruções de cobrança e pela observância dos procedimentos descritos neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Da Isenção de Responsabilidade – O **BANCO** não poderá ser responsabilizado nas seguintes situações:

- I. Falha no equipamento do **CONTRATANTE** ou de terceiro autorizado que provoque atraso ou impeça o envio de dados para registro de boleto ou instrução de cobrança para o **BANCO**;
- II. Ocorrência de erro de processamento decorrente de informação incompleta e/ou inexata fornecida pelo **CONTRATANTE** ou por terceiro autorizado;
- III. Prejuízo decorrente de extravio, inutilização ou atraso na entrega de boleto de cobrança provocado pelo serviço postal;
- IV. Não recebimento de juros de mora, comissão de permanência ou qualquer outro encargo moratório de boleto pago em cartório;
- V. Recusa de recebimento com diferença de valor, quando o **CONTRATANTE** não enviar as informações ao **BANCO**;
- VI. atraso na entrega de boleto de cobrança decorrente do envio tardio pelo **CONTRATANTE** de informação necessária à sua emissão, ou seja, envio em prazo inferior a 20 (vinte) dias da data de vencimento do boleto;
- VII. Prejuízo de qualquer natureza ou eventual reclamação de pagador, decorrente do envio, pelo **CONTRATANTE**, de boleto para cobrança em duplicidade ou em atraso;
- VIII. Prejuízos de qualquer natureza ou eventual reclamação de pagador decorrente da cobrança indevida pelo **CONTRATANTE** das tarifas e despesas mencionadas na Cláusula Terceira, *caput*, inciso x, deste instrumento;
- IX. Atraso na execução de protesto de boleto encaminhado ao cartório;
- X. por toda e qualquer mensagem com seu respectivo conteúdo, inserida nos boletos de pagamento emitidos pelo **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REMUNERAÇÃO DO BANCO

O **CONTRATANTE** fica ciente dos valores contidos na tabela abaixo e expressamente concorda com o pagamento de tais tarifas ao **BANCO**, na forma definida na tabela abaixo:

Número do Convênio / Proposta		
Conta para crédito do resultado da Cobrança:	Agência: 6554	Conta corrente: 19.360-7
Conta para débito da tarifa:	Agência: 6554	Conta corrente: 19.360-7
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:	Agência: 6554	Conta corrente: 19.360-7
Tarifa inicial por evento*:	Tarifa	Valor
	Registro via Borderô	R\$ 10,00
	Reg. Eletrônico DDA	R\$ 7,00
	Registro meio eletrônico	R\$ 7,00
	Liquidação – TAA	R\$ 0,00

PROCESSO N.º 1368/2.019 - DISPENSA n.º 013/2.019

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Liquidação – Internet	R\$ 0,00
Liquidação – URA	R\$ 0,00
Liquidação – Gerenciador Financeiro	R\$ 0,00
Liquidação – Central de Atendimento	R\$ 0,00
Liquidação – Guichê de Caixa	R\$ 0,00
Liquidação – Compe (Out.Bancos)	R\$ 0,00
Liquidação – Corresp. Bancário	R\$ 0,00
Liquidação – PGT	R\$ 0,00
Liquidação – CB Postal	R\$ 0,00
Liquidação – Outros Canais	R\$ 0,00
Envio para Protesto	R\$ 11,00
Sustação de Protesto	R\$ 11,00
Baixa	R\$ 5,30
Manutenção de Boleto Vencido	R\$ 6,10
Comandos Diversos	R\$ 5,30
2ª via de Movimentação (folha)	R\$ 2,10
Periodicidade para débito de tarifa:	(x)Diária
Float: <u>02</u> dias	
Prazo para baixa automática de boleto vencido: <u>120</u> dias	
Permite envio de boleto por e-mail ao sacado (pagador): () Sim (x) Não	
Permite Cobrança Partilhada (*3): () Sim (x) Não	
Permite liquidação parcial de boletos: () Sim (x) Não	

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATANTE** desde já expressamente autoriza o **BANCO** a debitar, na conta corrente citada na Cláusula Quarta deste Contrato e no dia útil da prestação do serviço (registro, baixa e instrução), as tarifas convencionadas, conforme suas ocorrências e valores pactuados na tabela contida no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – Os débitos relativos às tarifas ou outras responsabilidades oriundas deste Contrato serão disponibilizadas ao **CONTRATANTE** por meio do **Autoatendimento Setor Público (ASP)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

Os valores convencionados na Cláusula Décima serão reajustados pela variação positiva anual, contado da data de assinatura do contrato, com a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

IPC

$$R = Po . [(\frac{IPC}{IPC_0}) - 1]$$

IPCo

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

Parágrafo único: A periodicidade do reajuste será a cada 12 (doze) meses.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá início na data de sua assinatura, com vigência de até 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal no 8.666/93.

Parágrafo Único – A ausência de prorrogação contratual por razões de conveniência da **CONTRATANTE** não gerará ao **BANCO** direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO DA CONTRATANTE

Em caso de atraso no pagamento das tarifas, a **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% ao mês (pro rata tempore) corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC- FIPE), até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

É facultado a qualquer das partes denunciarem o Contrato, mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem qualquer ônus, ficando assegurada a conclusão das tarefas iniciadas anteriormente à comunicação.

Parágrafo único – No caso de utilização do serviço de cobrança objeto do presente contrato para arrecadação de receitas diversas às definidas no parágrafo segundo da cláusula primeira, o **BANCO** poderá resilir o contrato sem qualquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

A utilização de publicidade envolvendo marcas e respectivos logotipos de propriedade das partes, sob qualquer pretexto, dependerá de prévia concordância da proprietária, inclusive no que se refere à produção de peças de divulgação que façam menção direta a sistema da **CONTRATANTE** ou à rede de serviços do **BANCO**, que envolvam ou mencionem, direta ou indiretamente, os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento ocorrerá por Dispensa de Licitação, estando fundamentada no Artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, conforme processo **1368/2019**.

Parágrafo Primeiro: A publicação resumida deste instrumento ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem Ônus, ressalvando o disposto no art. 26 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Estima-se o valor deste contrato em **R\$ 1.414,00 (um mil quatrocentos e quatorze reais)**, sendo que os recursos necessários à cobertura do mesmo advirão das rubricas orçamentárias:

Código Reduzido	Dotação	Descrição do Elemento
40	3.3.90.39.00.00.00.00.01.110 (0110)	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes elegem, em comum acordo, o Foro da Comarca de Nazaré Paulista SP, como seu domicílio legal, para qualquer procedimento relacionado com o descumprimento deste contrato.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

E por assim estarem juntas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas para que produza jurídicos e legais efeitos.

Município de Nazaré Paulista/SP, 02 de julho de 2.019

Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito

Ricardo Furlanetto Rosa
Banco do Brasil S.A

Testemunhas:

Nome/RG

Nome/RG